



LEI Nº 1.204 DE 21 DE junho DE 1989

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta Lei foi registrada no livro próprio nº 19, fls 183 e publicada no mural da Câmara Municipal -

28.06.89

"Autoriza ao Prefeito Municipal firmar Convênio com o Município de Aragarças para os fins que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato grosso, Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio de cooperação mútua com o vizinho Município de Aragarças, Estado de Goiás, conforme Minuta em anexo.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado tem por objetivo a solução dos problemas de interesses comuns dos Municípios convenientes, no âmbito da administração Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 21 de junho de 1989

  
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar  
Prefeito Municipal



REDAÇÃO FINAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO - M I N U T A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT e a Prefeitura Municipal de Aragarças-GO".

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu titular o Prefeito Municipal Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR, e a Prefeitura Municipal de Aragarças, Estado de Goiás, representada pelo seu titular o Prefeito Municipal Dr. DOMINGOS PEREIRA LEÃO, têm justos e contratados o presente CONVÊNIO de acordo às Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Os convenientes comprometem a se ajudarem mutuamente, dentro de suas possibilidades financeiras e físicas, nos seguintes casos;

I - Colaboração no cumprimento dos programas '' dos de festejos cívicos e religiosos dos Municípios de Barra do Garças e Aragarças e outros eventos de interesse público regional;

II - Cooperação mútua na realização de programas de interesses turísticos da região, especialmente durante a temporada de praia;

III - Fiscalização conjunta na preservação do meio ambiente;

IV - Apoio logístico, dentro das possibilidades de cada Município, no caso de calamidade pública decretada pelos convenientes, no que se refere a transportes, agasalhos, habitação e





cont.

FL. 02

alimentação de pessoal desabrigados. Intercâmbio e ajuda mútua nos assuntos referentes à creches e programas de saúde e sanitários no interesse de menores e a outras entidades assistenciais e filantrópicas;

SEGUNDA - O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1.989;

TERCEIRA - O presente Convênio poderá ser revogado por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a 15 dias;

QUARTA - Ficam livre o forum para dirimir qualquer questão oriunda deste Convênio, desde que seja as Comarcas de Barra do Garças e Aragarças.

E por assim se acharem justos e convenientes mandaram datilografar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor que vão devidamente assinados por ambos, com as testemunhas abaixo.

Barra do Garças/Aragarças em,  
/ de 1989.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_